|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Resolução CAU/BR N° 21/2012; Protocolo SICCAU n° 1637892/2022 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG |
| Assunto: | Apreciação de consulta sobre atribuições profissionais no âmbito da arquitetura e urbanismo |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 197.5.1/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 19 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando consulta realizada por meio de mensagem eletrônica, encaminhada por funcionário da Prefeitura de Belo Horizonte, em que se lê:

*Qual profissional indicado para a execução das competências dos arts 28 e 30 da ROSOLUÇÃO DO CONAMA 316, abaixo transcrita, especialmente para prestar o serviço público de cremação, parainstalação de crematórios e a prestação de serviços de cremação de cadáver e restos mortaishumanos, instalação de câmara frigorífica e demais equipamentos necessários à atividade, emterrenos particulares localizados no Município de Belo Horizonte, por meio de concessão.*

Considerando Resolução Conama n° 316, em específico os artigos mencionados, nos quais se lê:

 *Art. 28. Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um responsável técnicopara o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro deresponsabilidade técnica no órgão profissional competente.*

*Parágrafo único. O responsável técnico terá como atribuições:*

*I - gerenciamento da operação, manutenção e controle do sistema de tratamento térmico;*

*II - a implementação de planos de emergência; e*

*III - elaboração e guarda por vinte e cinco anos, na forma de relatórios, de todos os registros deoperação, manutenção, disfunção e interrupção do sistema, incluindo-se a quantidade de resíduotratado, sua caracterização, o cardápio de entrada, quando for o caso, a escória produzida, assimcomo as verificações do atendimento aos limites de emissão de poluentes do ar e da água.*

*(...)*

*Art. 30. O operador do sistema de tratamento térmico deve ser capacitado nos seguintes tópicos:*

*I - conceitos ambientais e legislações pertinentes;*

*II - princípios básicos de combustão, tratamento térmico de resíduos e a geração de poluentes (gasosos, líquidos e sólidos);*

*III - manual de operação, com ênfase no tipo de sistema, procedimentos de partida, operação eparada;*

*IV - funcionamento e manutenção dos componentes e subsistemas, incluindo os demonitoramento e controle de poluição;*

*V - manuseio dos resíduos gerados no processo de tratamento térmico;*

*VI - procedimentos para o recebimento de resíduos, com atenção para o não recebimento deresíduos radioativos;*

*VII - Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes do Trabalho, do Ministério do Trabalho;*

*VIII - acidentes e disfunções do sistema;*

*IX - registros operacionais; e*

*X - simulação de atendimento ao Plano de Emergência.*

**DELIBEROU**

1. Orientar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG a informar ao requerente que, após consulta à legislação e normativos vigentes, não foram encontrados fundamentos suficientes para afirmar que profissionais arquitetos e urbanistas possam se responsabilizar sobre as atividades técnicas questionadas;
2. Esclarecer ao requerente que, em caso de dúvidas, ou seja, uma vez considerado que a matéria não resta esclarecida e explícita na legislação, poderá recorrer à Ouvidoria do CAU/BR, nos termos da Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 197.5.1/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG